**OFÍCIO/SNJ Nº 00353/2017** Em 30 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos, e dá outras providências.

Tendo em vista a crescente demanda de servidores municipais pela extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras municipais, haja vista o fato de que a legislação trabalhista não faz qualquer distinção entre a lactante de filho único ou a lactante de gemelares, a presente propositura se justifica.

Isso porque, como é cediço saber, o período de amamentação é de suma importância, seja para o desenvolvimento sadio da criança, seja para proporcionar a convivência adequada entre a mãe e seu filho no período da primeira infância.

Nesse sentido, a presente proposta visa a contemplar a lactante mãe de gêmeos, uma vez que o atual intervalo, fixado em duas etapas diárias de trinta minutos, não consegue dar conta da multiplicidade de amamentados.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

­- Prefeito Municipal -

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos, e dá outras providências.

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12839267/art-1-da-lei-6536-89-sao-paulo)**.** Ficam estendidos os intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos.

§1º. Às servidoras que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo serão garantidos dois intervalos diários, cada um com uma hora de duração.

§2º. A duração dos intervalos referidos no parágrafo anterior aplica-se independentemente do número de gemelares da servidora lactante.

**Art. 2º.** A extensão de intervalo de que trata a presente lei deverá ser encaminhada, em requerimento próprio, instruído com as respectivas certidões de nascimento dos amamentandos, e deverá ser endereçado ao órgão de gestão de recursos humanos da respectiva unidade da administração direta ou indireta.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

**Edinho Silva**

Prefeito Municipal